



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1312, DE 25 DE JULHO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Dispõem sobre a revisão anual dos subsídios dos Secretários Municipais de Manoel Viana.


Art. 1º Concede a revisão anual dos subsídios dos Secretários Municipais de Manoel Viana, no percentual de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento), conforme art. 3º da Lei nº 995, de 10 de agosto de 2004.

Art. 2º Os Secretários Municipais de Manoel Viana receberão um subsídio mensal no valor de 2.222,91 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos).

Art. 3º A revisão salarial obedecerá à proporcionalidade do índice estabelecido aos servidores, considerando o período a ser corrigido.

Art. 4º Esta Lei será retroativa a 1º de julho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 25 de julho de 2006.


HENRIQUE EDILBERTO PORTO
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 223-2006

Registre-se e Publique-se
Em 25 de julho de 2006


Marcius Fabien Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de cumprir o estabelecido no art. 3º da Lei nº 995, de 10 de agosto de 2004, que estabelece a revisão salarial anual dos subsídios dos Secretários Municipais, considerando a proporcionalidade do índice dado aos servidores, relacionado à data de revisão salarial dos mesmos.

Conforme Leis vigentes, o índice a ser concedido será de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento).

Considerando a previsão estabelecida, solicitamos a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

HENRIQUE EDILBERTO PORTO
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 223-2006